



Regimento Interno Núcleo Bioquímica Nutricional

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Bioquímica Nutricional do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização do Núcleo de Bioquímica Nutricional (NBN) do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN).

Art. 2º – O NBN tem como finalidade principal congrega laboratórios do PPGAN visando a formação acadêmica e aprimoramento profissional.

Art. 3º – O NBN tem como objetivo incentivar e apoiar os laboratórios que congrega a estabelecer parcerias e cooperações com outras instituições de ensino superior e pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UNIRIO, visando aprimoramento da produção científica do PPGAN e inserção social;

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – A coordenação do NBN será exercida por um docente permanente do PPGAN, indicado pelo colegiado do PPGAN.

Art. 5º - Compete ao responsável do NBN

I – Coordenar, junto aos responsáveis dos laboratórios que agrega a utilização adequada dos mesmos, fazendo cumprir os regimentos internos de cada unidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

III – Avaliar a responsabilidade pelas situações de perdas ou danos materiais, averiguando a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

IV – Encaminhar à Decania do CCBS relato formal de situações de perdas ou danos materiais para providências cabíveis;

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296

Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



V - Resolver casos não previstos no regimento interno dos laboratórios que congrega, juntamente com o responsável dos mesmos;

CAPÍTULO III

Da Divulgação Científica

Art. 6º – O Coordenador do NBN deverá divulgar a produção científica dos laboratórios que congrega à Coordenação do PPGAN que disponibilizará no site do PPGAN.

Parágrafo único – Caberá ao Pesquisador informar ao Coordenador do NBN a forma de divulgação de sua produção.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo e o Colegiado do PPGAN.